



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

DECISÃO COREN-AP Nº 188 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício 2022, devida ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autorquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autorquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 682/2021, que fixa as anuidades, taxas e emolumentos para o exercício 2020, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do COREN/AP, em sua 10ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 06 de outubro de 2021.

DECIDE:

Art. 1º Os valores das anuidades e serviços para o exercício de 2022, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN/AP, serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2021 (Decisão COREN-AP nº 098/2021), exceto o valor das taxas constante no anexo I, que terá reajuste de 10% sobre o valor da tabela praticada no ano de 2021:

I – Anuidade pessoa física:

a – Enfermeiros: R\$ 334,85 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

b – Obstetrix: R\$ 318,05 (trezentos e dezoito reais e cinco centavos);

*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

c – Técnico de Enfermagem: **R\$ 177,80** (cento e setenta e sete reais e oitenta centavos);

d – Auxiliar de Enfermagem: **R\$ 156,71** (cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)

II – Anuidade pessoa jurídica:

a – Com capital social até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais): **R\$ 461,32** (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos);

b – Com capital social acima de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais): **R\$ 922,66** (oitocentos e oitenta e sete e quarenta e três centavos);

c – Com capital social acima de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil) e até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil): **R\$ 1.383,98** (mil trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos);

d – Com capital social acima de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil) e até **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais): **R\$ 1.845,31** (mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

e – Com capital social acima de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e até **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais): **R\$ 2.306,65** (dois mil duzentos dezoito reais e cinquenta e oito centavos);

f – Com capital social acima de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e até **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais): **R\$ 2.767,98** (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos);

g – Acima de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais): **R\$ 3.690,65** (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada à calamidade pública;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)*

*UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Art. 3º - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 4º - As anuidades terão vencimento em 31 de março, e o pagamento antecipado, desde que em parcela única, terá os seguintes descontos:

I – até 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro;

II – até 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2020;

III – até 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2020;

IV – **sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais**, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 6º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

Avenida Procópio Rola, 944 - Central
CEP 68900-081 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional

(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta decisão, após devidamente homologada pelo Cofen, entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Macapá, 18 de outubro de 2021.

Dra. Emília Nazaré Meneses Ribeiro Pimentel

Presidente do COREN-AP, Reg. nº 130.898 -ENF

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira

Tesoureiro COREN-AP nº -Reg.673523-TE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

ANEXO

VALORES DE TAXAS E SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

TAXAS	VALOR
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73).	R\$ 66,00
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011)	R\$ 87,09

SERVIÇOS	VALOR
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 150,00
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 182,82
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 341,26
Serviço de reinscrição	R\$ 169,41
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 100,00
Serviço de certidão narrativa	R\$ 30,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Avenida Duque de Caxias, 1308 - Central
CEP 68900-071 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br